# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA A LEI 11.741/2022 QUE DISPÕE SOBRE OS CARTÓRIOS DIVULGAREM OS CASOS DE GRATUIDADE NOS SERVIÇOS NOTARIAIS GARANTIDOS POR LEI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

1. Fica acrescido o inciso III ao artigo 2º da Lei 11.741/2022, com a seguinte redação:

*"Art. 2º. [...]:*

*III – esclarecer verbalmente, aos interessados, a condição de gratuidade do serviço notarial, quando for o caso.*

1. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O esclarecimento sobre a gratuidade dentro do estabelecimento de forma verbal é imprescindível para garantir direitos aos cidadãos, sobretudo, àqueles não alfabetizados.

O Estado do Maranhão possui grande dimensão espacial e, ainda, é palco de realidades sociais inadmissíveis para o século como grau de analfabetismo elevado. A tratativa e esclarecimento pela fala ainda é o único meio de conhecimentos por vários dos cidadãos maranhenses.

Nesse ensejo, explicar a condição de gratuidade pela fala permitirá o exercício do direito de registro elevando a dignidade humana, bem como acesso aos sistemas públicos de atendimento.

Em vista da inexistência de tal previsão justificamos o presente projeto de lei. E, diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**